

## “SAPATOS AO MATO”: O SENTIMENTO DE “UM TRISTE HOMEM QUE VEM PRESO” PELO SANTO OFÍCIO

*Suzana Maria de Sousa Santos Sever\**

### RESUMO

*João de Moraes Montesinbos seria um anônimo na história não fosse a carta de próprio punho remetida aos inquisidores lisboetas denunciando os maus-tratos sofridos pelas mãos de um Familiar do Santo Ofício durante o traslado que o levava preso das Minas do Ribeirão do Carmo para o porto no Rio de Janeiro, onde embarcaria para o tribunal de Lisboa (1729). Esta carta é fonte raríssima e nos dá a dimensão do sentimento de um prisioneiro, incerto quanto ao seu fim, certo de seus sofrimentos. Neste artigo apresentamos o conteúdo da missiva no que tange à subjetividade do réu ante seus carrascos, à violência que sofreu e como expressou sua dor. Um testemunho que não pode ser menosprezado, posto que reflete a alma de qualquer indivíduo subjugado e as relações de poder emergidas das tensões orquestradas por uma instituição totalitária e racista.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *América Portuguesa. Inquisição. Sensibilidades.*

Estando eu no cárcere do Colégio onde me meteram, o Familiar Manuel Gomes foi o que me disse, pedindo-lhe os meus sapatos, pois que me tomava também as botas que o dito condutor na conta que dera, dissera eu os lançara ao mato, o que foi alheio da verdade **nem é crível que um triste homem que vem preso a dependência de que o provam do necessário lance ao mato, por desperdício, dois pares de sapatos que tinha de seu uso<sup>1</sup>.**

Esta epígrafe nos dá a dimensão do sofrimento de um prisioneiro da Inquisição relatada de próprio punho à Mesa do Santo Ofício de Lisboa logo que chegou preso ao Palácio dos Estaus. Trata-se de um trecho do depoimento

\* Professora da Universidade do Estado da Bahia (Uneb). Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo. E-mail: susevers@uneb.br.

<sup>1</sup> ANTT/TSO-IL, Processo nº 11679. Grifo nosso.

de João de Moraes Montesinhos, cuja história é a de um homem comum à sua época. Sua biografia nos conta ter nascido na Bahia entre fins do século XVII e início do XVIII, onde morava, e ser filho dos cristãos novos Luís Mendes de Moraes, um negociante português de origem beirense estabelecido na Bahia já no final dos seiscentos, e Maria Coutinho, natural do Rio de Janeiro. Sua irmã inteira, também nascida na capital da colônia, Ana Gomes Coutinho, casou-se com o mercador português, igualmente cristão novo, Gaspar Henriques; e seu meio irmão paterno, João Mendes de Moraes, foi negociante no Recôncavo baiano. Montesinhos também era negociante, ou melhor, tratante, cujo sentido neste quartel do século XVIII fazia referência a mercador de produtos diversos<sup>2</sup>. Suas parcerias comerciais, ou mesmo tratos individuais concentravam-se na rota entre a Bahia e as Minas, para onde levava, ao menos, escravos e tecidos<sup>3</sup>.

O círculo de relacionamento de João de Moraes Montesinhos, conforme se apreende nas confissões aos inquisidores, parece estender-se por todos os cantos onde negociava e para além do *métier* dos mercadores e dos cristãos-novos; dos cristãos-velhos com os quais havia maior proximidade social podemos mencionar, por exemplo, um Escrivão da Receita e Despesa da Casa da Moeda na Bahia, alguns tripulantes de navios e até mesmo um religioso do Convento do Carmo da Bahia e sua mãe. Contudo, são os cristãos-novos moradores da Bahia que mais aparecem em suas confissões, ainda que vez ou outra mencione um convívio mais estreito com moradores da capitania do Rio de Janeiro e de Minas Gerais; nesta, sobretudo com aqueles que se assentavam em Ribeirão do Carmo<sup>4</sup>, onde seus contatos comerciais eram maiores. Todos estes cristãos-novos estiveram de alguma forma envolvidos com o Santo Ofício neste quartel setecentista, seja como processados, como denunciados ou meramente citados em confissões.

<sup>2</sup> Na concepção quincentista, tratante era o comerciante especializado no tráfico de escravos (VAINFAS, 1997, p. 100, n. 42). Já no século XVIII, segundo Raphael Bluteau (1712-1728), tratante é “o que trata em alguma mercancia, ou cousa semelhante; negociador”.

<sup>3</sup> Informação fornecida por seu cunhado e também parceiro nos negócios, Gaspar Henriques (ANTT/TSO-IL Processo n° 6486). No processo inquisitorial contra Montesinhos não há menção sequer de seus tratos comerciais. A sessão “inventário” não foi anotada em razão, talvez, da condição de réu apresentado – o que dava ao prisioneiro a possibilidade do não sequestro dos bens para posterior confisco. Dela poderíamos tirar informações pertinentes à sua dinâmica comercial, por registrar não apenas os bens móveis e imóveis, mas também informações que descortinam a atividade econômica em vida dos prisioneiros, como dívidas, créditos e mercadorias. Sobre este aspecto, Montesinhos apenas declarou aos inquisidores uma parca atuação mercantil nas praças da cidade da Bahia, do Recôncavo baiano, do Rio de Janeiro e das Minas Gerais. O que sabemos de sua vida econômica deve-se às confissões de amigos ou sócios, igualmente processados pelo Santo Ofício (ANTT/TSO-IL, Processo n° 2121; ANTT/TSO-IL, Processo n° 6486).

<sup>4</sup> Em 1745, as Minas do Ribeirão do Carmo ascenderam à condição de vila, passando a chamar-se Vila de Mariana, atual cidade mineira de Mariana.

Previendo uma iminente denúncia por parte de seu cunhado, Gaspar Henriques, preso a 22 de novembro de 1726, de amigos e de parceiros comerciais, a exemplo de Diogo de Ávila Henriques (preso em 1726) ou João Gomes de Carvalho (preso em 1725), além daqueles com os quais mantinha algum relacionamento social ou profissional e que vinham sendo detidos por ordem do Tribunal de Lisboa desde o início do século XVIII, nossa personagem apresentou-se espontaneamente (ou seria por força das circunstâncias?) a um dos Comissários do Santo Ofício na Bahia, João de Oliveira Guimarães, declarando-se judaizante mais de um ano após a prisão de Gaspar Henriques, a 13 de dezembro de 1727. No entanto, não foi seu cunhado quem lhe oficializou a primeira delação. Esta ocorreria onze meses depois da prisão deste, a 30 de outubro de 1727, quando o cristão-novo castelhano, morador nas Minas Gerais, Manuel Nunes da Paz, declarou em Mesa do Santo Ofício terem dialogado sobre o preceito mosaico da não ingestão de peixe de pele, reconhecendo-se assim, cristãos-novos<sup>5</sup>. Certamente, Montesinhos temia mais a delação por parte de um amigo do que a de um parente, confiando assim na rede de solidariedade familiar a partir da qual as práticas religiosas judaicas poderiam ser observadas em segurança e cumplicidade.

A precipitação de Montesinhos em apresentar-se à Inquisição talvez se explique pelos acontecimentos da época. Portugal e sua colônia americana viviam um dos períodos mais acirrados da perseguição inquisitorial. O Rei Fidelíssimo, D. João V, e o Inquisidor Geral, D. Nuno da Cunha de Ataíde, fizeram das décadas de 1720 e 1730 aquelas com maior número de prisões efetuadas, sobretudo contra cristãos-novos<sup>6</sup>. A historiadora Anita Novinsky computou para a primeira metade do século XVIII, na América portuguesa, um total de 268 homens presos acusados de criptojudaísmo, contra 41 para o século XVII e seis no século XVI, quando houve duas visitasões do Santo

<sup>5</sup> ANTT/TSO-IL, Processo nº 9542. Um dos alimentos interditos pela religião judaica, mantido na tradição marrana e que se tornou um dos sinais que a Igreja católica ressaltava para se reconhecer um judaizante.

<sup>6</sup> Maria Luísa Braga, analisando as condenações da Inquisição portuguesa comparativamente ao período em que foi Inquisidor geral D. Nuno da Cunha de Ataíde, concluiu que entre “1722 e 1739, houve, em comparação [ao período citado adiante], 90% das condenações do total de todo o primeiro período (1682-1706)” (BRAGA, 1982, p. 190). O segundo período de investigação adotado por esta pesquisadora compreende os anos de 1707-1750; corrobora esta constatação as pesquisas de Anita Novinsky: “The greatest number of imprisonments for Judaism in all of colonial history date from the first third of the eighteenth century. The Inquisition, most notably from 1710 to 1720 and from 1726 to 1735, fell furiously upon traditional New Christian families [...] In the first half of the eighteenth century, 1.811 people of Jewish origin [...] were denounced to the Inquisition as suspected of Judaism. Of these, approximately 500 were sentenced to life imprisonment in Portugal” (NOVINSKY, 1987, p. 40).

Ofício ao nordeste do Brasil; e 202 mulheres criptojudaisantes no século XVIII, contra nove para o século XVII e onze para o XVI (NOVINSKY, 2002, p. 39). Na Bahia, capital da América portuguesa, foi entre os anos 1720 e 1738 que mais se remeteram acusados de criptojudaísmo ao Tribunal de Lisboa, a maioria recém-chegada do norte de Portugal (76,6% dos presos arrolados por nossa pesquisa)<sup>7</sup>.

Conhecendo esta configuração de poder e as estratégias para não ser gravemente maculado pela Inquisição, posto que esta concedesse regimentalmente uma condenação menos veemente àqueles que se adiantassem em confessar práticas religiosas ou atos considerados ilícitos, fazia-se mais apropriada a auto delação do que esperar um mandato de prisão expedido pelo Estaus<sup>8</sup>. Assim procedendo, Montesinhos cuidou de se apresentar ao Santo Ofício duas vezes. Na primeira, sob a orientação do Comissário João de Oliveira Guimarães, encaminhou sua “apresentação” ao Tribunal de Lisboa sem o resultado esperado, pois um incêndio destruiu o navio que a transportava. Desta, restaram apenas as anotações deste Comissário – sobre as quais Montesinhos fez questão de aludir aos inquisidores a fim de provar sua boa intenção perante o Tribunal<sup>9</sup> – e o testemunho de algumas pessoas que presenciaram a entrega da referida missiva ao portador.

Após esta apresentação a um Comissário do Santo Ofício na Bahia, porém decorrente de outras denúncias, seu cunhado, Gaspar Henrique, foi preso “com muito trabalho por que ia fugindo” pelos fundos da casa onde morava<sup>10</sup>, conforme relatou o Familiar que o deteve. Este encarceramento foi definitivo para que Montesinhos recorresse à segunda apresentação. A nova carta, anexa a seu processo inquisitorial, é datada em 13 de dezembro de 1727,

<sup>7</sup> Em minha tese de doutorado arrolei, para os primeiros quarenta anos do século XVIII, a prisão de sessenta cristãos-novos (45 homens e 15 mulheres) residentes na Bahia, sendo que 35 delas ocorreram entre 1721 e 1738. As demais entre 1700 e 1714 e uma apenas em 1748. Entre 1714 e 1721 não foram encontradas, até o momento daquela pesquisa (2002), cristãos novos da Bahia presos pelo Tribunal de Lisboa. Obviamente que este levantamento não reflete o contingente populacional cristão-novo na Bahia setecentista, mas tão somente um grupo que compartilhava o mesmo círculo de relacionamento e convivência. Novos dados estão sendo incorporados à continuidade desta pesquisa, revelando até agora a mesma tendência (SANTOS, 2002, p. 226).

<sup>8</sup> Diz o Regimento da Inquisição de 1640, vigente até 1773, que, tendo o réu apresentado abjurado de seus erros “em Mesa do Santo Ofício, aos quais não se fará sequestro em seus bens, nem lhes serão confiscados”. Optei pela atualização ortográfica sem comprometimento do conteúdo (REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal... de 1640, p. 830. Cf. Referências Bibliográficas: Fontes impressas).

<sup>9</sup> Comentou Montesinhos aos inquisidores que “o Comissário João de Oliveira [...] lhe disse que a dita apresentação fizesse três cópias como fez para mandar por três vias e as registrou em um livro que tinha, copiando nele a sua apresentação”, cujo conteúdo é desconhecido (ANTT/TSO-II, Processo nº 11.769).

<sup>10</sup> ANTT/TSO-II Processo nº 6486.

pouco mais de um mês após ter sido acusado por Manuel Nunes da Paz, como mencionamos acima, e cinco meses antes do aprisionamento de sua irmã e esposa de Gaspar Henriques, Ana Gomes Coutinho, em 25 de maio de 1728. Todavia, praticamente dois anos depois foi enviado aos cárceres secretos de Lisboa, sendo aprisionado no “Sítio e Arraial da passagem do Ribeirão do Carmo”, conforme registrado em seu processo inquisitorial, quando lá estava a fazer negócios, a 28 de novembro de 1729<sup>11</sup>.

Certamente Montesinhos sabia que Manuel Nunes da Paz era um delator em potencial. Sabia também que todos os presos eram persuadidos, pela tortura psicológica e física, a declarar-se culpado e enumerar supostos cúmplices. Contudo, seria esta a razão imediata da insistência de nossa personagem em denunciar a si mesmo, voluntariamente, ao tribunal inquisitorial? Ou teria ele uma estratégia de minoração da pena, como insinuamos anteriormente? O estilo português de condução dos interrogatórios concentrava a confissão no arrolamento de supostos cúmplices, sobretudo dos parentes mais próximos, por considerar que o caráter secreto da prática religiosa judaica levava à sua realização, preferencialmente, no meio doméstico, por ser este o *locus* mais confiável à manutenção do segredo e ao controle de eventuais delações. Este procedimento se diferencia daquele correspondente medieval, quando cabia ao inquisidor colher detalhes mais minuciosos possíveis da heresia praticada, conforme nos conta, por exemplo, em diversos estudos, Carlo Ginzburg<sup>12</sup>.

O processo inquisitorial de João de Moraes Montesinhos foi relativamente curto, assim como foi o seu tempo no cárcere<sup>13</sup>, e leve a sua pena (instrução nos mistérios da fé, confissão sacramental e obrigação da comunhão). Entretanto, guarda uma originalidade quase sem precedentes: uma carta de próprio punho dirigida aos inquisidores lisboetas, na qual expôs seus sentimentos de prisioneiro, queixando-se e descrevendo minuciosamente os maus-tratos infligidos pelo Familiar do Santo Ofício que o conduziu das Minas ao embarque no Rio de Janeiro para o Tribunal de Lisboa<sup>14</sup>.

<sup>11</sup> ANTT/TSO-IL Processo nº 11769.

<sup>12</sup> Cito, por exemplo, “O Inquisidor como Antropólogo. Uma analogia e as suas implicações” (in GINZBURG, 1989); ou ainda, *O queijo e os vermes* (GINZBURG, 1987) e *História noturna* (GINZBURG, 1991).

<sup>13</sup> Entre 28 de novembro de 1729, data de sua prisão nas Minas Gerais, e 15 de julho de 1730, quando teve publicada sua sentença e o Termo de Ida e Penitências (ANTT/TSO-IL Processo nº 11.769).

<sup>14</sup> Este episódio foi abordado sumariamente por Fernandes (2004, p. 110; 125-126; 185-194) e, referindo-se ao comportamento arbitrário e subjetivo de Familiares do Santo Ofício, por Rodrigues (2007, p. 80-81).

Aqui, cabe um parêntesis. Não nos parece que esta missiva tenha sido apensada ao processo inquisitorial, mas redigida em Mesa do Santo Ofício, já que os seis fólios em que foi escrita têm mesmo tamanho e mesma qualidade do papel (observáveis nas cópias microfilmada e digitalizada) aos dos fólios do referido processo; ao contrário da Carta de Apresentação que lhe antecede, escrita em apenas um fólio e de tamanho menor. Será que os inquisidores consentiram a Montesinhos redigir sua protestação no cárcere, em Mesa do Santo Ofício, utilizando-se dos instrumentos do notário? O Regimento em vigência instruíu os inquisidores a inquirir o réu, tão logo chegasse ao Santo Ofício e após a identificação ordinária, sobre o comportamento dos seus condutores:

[...] se os ministros, que o prenderam, e trouxeram ao Santo Ofício, o trataram bem na prisão, e no caminho, e se lhe fizeram algum agravo, ou lhe pediram, ou tomaram alguma coisa, e depois o consolaram muito, declarando-lhe que lhe não faltará coisa alguma, que lhe seja necessária, assim para bem de sua alma, e averiguar a verdade de suas culpas, como para sustentação de sua pessoa. (REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal... de 1640, p. 773-774)<sup>15</sup>.

Ambas as cartas constituem os primeiros documentos do dossiê inquisitorial, precedidos apenas da capa e da lista de denunciantes, o que lhes confere importância primordial na organização protocolar processual regulamentada, simbolizando um rigorismo burocrático de orientação das sessões do processo que perpassa os séculos. A Carta de Apresentação é a prova necessária à abertura do caso, seguindo a ordenação instruída pelo Regimento<sup>16</sup>; a carta-denúncia contra os Familiares, certamente inesperada por parte dos inquisidores, cumpriu talvez um dever regimental, pois desconhecemos notícias de apuração do caso. Certo é que, mesmo sem ter sido datada, Montesinhos a escreveu e deu conhecimento aos inquisidores assim que chegou ao Santo Ofício.

Inferimos que esta carta foi escrita em dois momentos diferentes pois existem diferenças de matiz na tinta utilizada. Com tinta mais clara marca-

<sup>15</sup> Os Familiares do Santo Ofício assumiam as funções de encarregados das prisões e condução dos presos na ausência do Meirinho, conforme o mesmo Regimento, no Livro I, Título XIII, § 8, 9, 10, 11 (REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal... de 1640, p. 759; 745-746).

<sup>16</sup> REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal... de 1640. Livro II, Título V, §2, p. 774-775.

se uma segunda parte do texto em tom bem esclarecedor: “E **expressando com mais clareza** as razões das proveniências e pessoas que sabem de todas as matérias acima como Vossas Senhorias foram servidos mandarem-me o delatasse, digo, **seguindo a mesma ordem a extração deste informe:** que [...]”<sup>17</sup>.

Neste segundo momento, Montesinhos deteve-se mais amiúde nos detalhes da viagem, nos atos do Familiar que o maltratou, na descrição dos padecimentos e nas intervenções das testemunhas. Momentos que, enfim, locupletam-se, fornecendo informações excepcionais à análise do comportamento de um agente inquisitorial ante os prisioneiros sob sua responsabilidade e, sobretudo, um especial registro da subjetividade destes.

O Familiar Francisco Garcia Fontoura, acompanhado de alguns escravos, partiu do Sítio e Arraial do Ribeirão do Carmo conduzindo, por ordem do Santo Ofício, os prisioneiros João de Moraes Montesinhos, Joseph Rodrigues Cardoso<sup>18</sup> e outro prisioneiro doente, cujo nome não foi mencionado nas fontes. Para levá-los ao embarque no Rio de Janeiro, de onde partiriam para os cárceres lisboetas, Fontoura escolheu o trajeto pelo movimentado “caminho novo”, aberto em 1705 pelo bandeirante Garcia Rodrigues Paes, o que encurtava em aproximadamente 25 dias uma viagem que durava quase cem dias entre as minas de ouro e o porto escoadouro do Rio de Janeiro.

Por este itinerário era obrigatório fazer paradas pelos Registros de passagem (postos fiscais de arrecadação) que se encontravam na estrada, como os indicados por Montesinhos, a saber, Borda do Campo (hoje, Barbacena), sítio Carijós (atual município de Conselheiro Lafayette), além do Registro da Paraíba e logo depois o de Paraíbauna. Atravessaram os rios Paraíba e Pilar (afluente do Rio Iguaçu) considerado por nossa personagem como rios “perigosos”, até entrarem em uma baía, a de Guanabara, à qual se refere como “travessia de mar salgado muito largo e perigoso a que chamam Baía”<sup>19</sup>. Percurso que podemos identificar no mapa abaixo, traçado no início dos novecentos por um engenheiro de minas inglês.

<sup>17</sup> ANTT/TSO-IL, Processo nº 11679. Grifo nosso.

<sup>18</sup> Joseph Rodrigues Cardoso era filho do comerciante da Bahia, Jerônimo Rodrigues (também processado), sócio de Montesinhos em alguns negócios na rota Bahia-Minas (ANTT/TSO-IL, Processo nº 019).

<sup>19</sup> ANTT/TSO-IL, Processo nº 11679.

## Mapa do “Caminho Novo”



FONTE: John Mawe, *Travels in the Interior of Brazil*, particularly in the gold and diamond districts of that country. London, 1812. p. entre 136137. *apud* SERQUEIRA. Mapas antigos, histórias curiosas. Disponível em: <<http://www.serqueira.com.br/mapas/cam7.htm>>

Este caminho foi o palco das ignomínias sofridas em razão, conforme avaliou o próprio Montesinhos, de uma vingança infligida a ele em consequência de seu assentimento a certos comentários sobre uma briga da qual Francisco Garcia Fontoura, o “Familiar condutor”, foi o protagonista, ocorrida no interior da capela de Ribeirão do Carmo, “quatro ou cinco meses antes” de Montesinhos ser preso por ordem do Santo Ofício<sup>20</sup>.

A historietta sobre esta querela desenrola-se logo após uma missa, quando todos os fiéis ainda estavam na capela e puderam presenciar a agressão sofrida pelo Familiar, ferido no rosto por uma “ponta de boi”, não se sabe por quem, nem quem começou o conflito nem a sua razão, mas “de cuja pancada lançou

<sup>20</sup> ANTT/TSO-IL, Processo nº 11679.

muito sangue dos narizes” provocando a interdição da igreja e a intervenção do “Reverendo Vigário da Vara daquele distrito” para reabri-la e apurar o caso considerado “desacato a lugar santo”, segundo as palavras de Montesinhos<sup>21</sup>.

O subsequente inevitável burburinho dos vizinhos, “admirando a atrocidade da afronta”, sobretudo por envolver um agente inquisitorial, enfatizava que se o Santo Ofício soubesse deste “desacato a lugar santo”, destituiria Fontoura da função, tomando-lhe a “medalha de Familiar”, a qual obtivera recentemente, em janeiro de 1726<sup>22</sup>. Ora, o que vinha a ser o estatuto social de Familiar do Santo Ofício em uma pequena vila do interior brasílico e o que significaria a perda desta condição?

Para além das funções imperativas ao título (prisão e condução do réu, vigilância de suspeitos, cumprimento de diligências inquisitoriais), ser Familiar do Santo Ofício significava, sobretudo, ser portador de uma reputada ascendência, livre de mestiçagens com mouros, judeus, ciganos e também africanos e ameríndios, atestada pelo rigoroso processo de habilitação empreendido pelo Santo Ofício na avaliação das candidaturas. As prerrogativas e prestígio social que lhe eram imputadas (inclusive isenção de certos impostos) fazia, no dizer do pesquisador António José Saraiva, com que “o vilão munido com este diploma [a titulação de Familiar ou a Carta de Familiar], protegido pelo Tribunal, isento de direito comum, podia sentir-se em situação avantajada perante o fidalgo cuja limpeza de sangue não estivesse bastante e notoriamente atestada” (SARAIVA, 1985, p. 162).

A honradez e as dignidades próprias ao cargo atraíam, cada vez mais, interessados em auxiliar a Inquisição, a ponto de, entre 1570 e 1720, crescer a concessão de Carta de Familiatura na América portuguesa em mais de 1000%, o que em números absolutos corresponde a 29 habilitações em cem anos (1570 a 1670) contra 526 em menos de cinquenta anos (1671 a 1720), segundo as estimativas de Veiga Torres (1994, p. 127; 134). No entanto, foi a partir do segundo decênio setecentista que mais se ampliou o contingente de Familiares, chegando a um cômputo de 1.687 títulos no ano de 1770 (TORRES, 1994, p. 134) – um aumento desproporcional em relação aos anos anteriores ao fechamento provisório do Santo Ofício (1672) – malgrado o acirrado número de prisões nas primeiras décadas da mesma centúria, conforme falamos anteriormente,

<sup>21</sup> ANTT/TSO-IL, Processo nº 11679.

<sup>22</sup> PT-TT-TSO-CG/A/8/1/8603. Habilitação de Francisco Garcia Fontoura [cópia digitalizada].

assentados nos trabalhos de Maria Luísa Braga e Anita Novinsky. Foi nesse período, inclusive, que Francisco Garcia Fontoura requereu sua habilitação ao Tribunal de Lisboa, recebendo sua Carta em 29 de janeiro de 1726<sup>23</sup>.

Tal fenômeno, se assim podemos considerar, chamou a atenção do historiador Veiga Torres, que concluiu ser esta desproporção o resultado da legitimação da promoção social empreendida pela Inquisição ao capitanear um incontestável *know-how* através do rigor aplicado na investigação linhagística dos pleiteantes aos cargos que oferecia, atraindo sobretudo os comerciantes, ávidos por ascender socialmente. Em suas palavras: “desde o último quartel do século XVII, a principal atividade da Inquisição desenvolver-se-á mais em ordem à promoção social, do que ao seu controle pela repressão” (TORRES, 1994, p. 113).

Calainho (2006, p. 104-105) e Aldair Rodrigues confirmam este mesmo propósito em requisições ao cargo de Familiar do Santo Ofício na América portuguesa. Apoiada em levantamento de Anita Novinsky, bem como nos Livros de Habilitação do Santo Ofício, Calainho, no entanto, apresenta números diferentes daqueles computados por Veiga Torres, mas que guardam a mesma proporção por ele enfatizada, a saber, 87 sentenciados e 101 habilitados à Familiatura no século XVII; para o século XVIII estes números crescem, chegando a 662 sentenças e 1546 expedições de Carta de Familiar (CALAINHO, 2006, p. 186; NOVINSKY, 2002, p. 28). Rodrigues lembra que a desproporção apontada por Veiga Torres para a segunda metade do século XVIII, portanto décadas após a concessão da Familiatura a Francisco Garcia Fontoura em época de acirrada perseguição, “claramente reflete o Reformismo Ilustrado, sobretudo no que se refere à abolição da distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos” (RODRIGUES, 2007, p. 131). Servir ao Santo Ofício seria então mais do que exercer uma vigilância sobre suspeitos, mas principalmente garantir lugar na mais alta condição da hierarquia social.

O comportamento do Familiar do Santo Ofício, condutor de João de Moraes Montesinhos, Francisco Garcia Fontoura, não deixa dúvidas sobre o uso social que fez do cargo para elevar sua estima no grupo ao qual pertencia. Mostra disso, relata Montesinhos, está no banquete público que ofereceu, no

<sup>23</sup> Apesar de alguns inquisidores aprovarem a conclusão da Diligência de Habilitação em fevereiro do mesmo ano. Entre a primeira data registrada no processo de Habilitação, a qual indica a primeira diligência (16 de novembro de 1725) e a concessão da Carta de Familiatura decorrem aproximadamente 20 meses, e não seis anos, como era a duração média para este tipo de investigação, conforme apresentou Daniela Calainho (2006, p. 62). PT-TT-TSO-CG/A/8/1/8603. Habilitação de Francisco Garcia Fontoura [cópia digitalizada].

dia da partida de Ribeirão do Carmo, para celebrar a condução dos prisioneiros do Santo Ofício, valendo-se do dinheiro que o Fisco lhe havia entregue para as despesas com os presos. Neste banquete, Montesinhos e seus companheiros foram submetidos à execração pública, ultrajados por alguns dos comensais, “chamando-nos **cães judeus de rabo** e que íamos a queimar e outras lástimas e injúrias dizendo ofensas por mofa ou por admirarem as ignomias [sic] e ferros como éramos tratados, **que era melhor ser preso por ladrão público de estradas que pelo Santo Ofício**”<sup>24</sup>.

Além da clara demonstração de discriminação racial (com licença do anacronismo que o termo possa trazer), o episódio denota a chance que Garcia Fontoura encontrou para reaver e continuar ostentando a honradez, quebrada na briga dentro da capela. O traslado de Montesinhos e do outro prisioneiro ao Rio de Janeiro, perpetrando-lhes publicamente maus-tratos e humilhações, era o caminho para a reconquista de sua reputação social.

Esta foi a percepção de Montesinhos quando soube ser a intenção do seu condutor. E não estava errado. Não lhe faltaram avisos do que padeceria. O Procurador fiscal de Ribeirão do Carmo antevia “os maus tratos que sofreria no caminho”, pois este Familiar era conhecido como “pessoa sem comisseração”<sup>25</sup>. Sua prisão fora a ocasião propícia para vangloria e conagração de Garcia Fontoura com os vizinhos, pois ao tornar pública sua partida de Ribeirão do Carmo, algemando-o e acorrentando-o à saída da cadeia, mostrava a todos sua autoridade, dignidade e respeito como encarregado da execução de uma diligência inquisitorial.

para ter ocasião de se vangloriar e apenando vizinhos para sua companhia reconciliar-se com muitos que o não tratavam e poder vingar-se de mim; e com efeito no dia da saída das Minas apenou da parte do Santo Ofício, cinco ou seis vizinhos além da muita mais gente com que ele dizia naquela função queria fazer uma saída bemq<sup>ca</sup> [bem feita?], em tal forma a fez que logo à porta da cadeia me algemou e corrente muito grossa ao pescoço passada em cavalo<sup>26</sup>.

Na visão de Montesinhos a insistência deste agente em escoltá-lo até o Rio de Janeiro, impondo esta condição para executar a diligência que lhe cabia

<sup>24</sup> ANTT/TSO-IL, Processo nº 11679. Grifos nossos.

<sup>25</sup> ANTT/TSO-IL, Processo nº 11679.

<sup>26</sup> ANTT/TSO-IL, Processo nº 11679.

de, simplesmente, conduzir um prisioneiro doente, foi um ato de “vingança dos vizinhos e dele que haviam comentado sobre a briga na capela”.

O outro Familiar do Santo Ofício que ajudou na condução de Montesinhos, Eugênio Ferreira, também foi mencionado nesta carta, embora de forma mais branda. Sobre este Familiar, Montesinhos relatou o descaso pela sua pessoa; Eugênio Ferreira manteve-o fortemente acorrentado pelos pés durante os 34 dias em que permaneceu na cadeia, aguardando a partida para o Rio de Janeiro, e não lhe proveu, mesmo diante de suas insistências, das necessidades básicas, como a limpeza de suas roupas. Fora o carcereiro que, a pedido de Montesinhos, intercedeu junto ao Familiar para mandar lavar sua roupa, sem resultado. Indignando-se, Montesinhos escreveu: “o dito Coelho [o carcereiro] dirá se a meu peditório foi ele duas ou três vezes a sua casa [do Familiar] a pedir-lho e depois da referida insistência me veio o mesmo dizer a ajuntasse que naquele mesmo dia tornava por ele; o que nunca fez no decurso do dito tempo”<sup>27</sup>.

Ressaltou, no entanto, passagens menos dramáticas do contato com este Familiar, em momentos que este demonstrou certa benevolência, com a clara intenção de agir contrariamente aos atos de Garcia Fontoura e, ao acentuar a gravidade das situações por ele provocadas, tirar algum proveito. Primeiro, Eugênio Ferreira intercedeu diante de Garcia Fontoura por haver este determinado que Montesinhos não poderia sair do alojamento onde estava para fazer suas necessidades fisiológicas, mesmo acompanhado de guardas.

Ao amanhecer o dia por não querer o dito condutor que eu fosse fazer certa diligência corporal ao campo com guardas e já havia de fazer ali no público o repreendeu muito Eugênio Ferreira, Familiar que me prendeu, desta demonstração de paixão com que comigo se havia e que me deixasse ir<sup>28</sup>.

Depois, confortando-lhe diante dos grilhões que era obrigado a trazer por caminhos perigosos, Eugênio Ferreira assegurou-lhe que Fontoura agia por “razões de cólera” e não por ordem da Inquisição. Procedimento que ele lembrou a Montesinhos não ter adotado, deixando-o solto à noite, por caminhos desertos, quando o escoltou do local da captura até Ribeirão do Carmo. Com essa ressalva, mostrava ao prisioneiro serem legítimos os grilhões que lhe pôs na

<sup>27</sup> ANTT/TSO-IL, Processo n° 11679.

<sup>28</sup> ANTT/TSO-IL, Processo n° 11679.

cadeia, mas não aqueles com os quais lhe atou o outro familiar, pois, segundo Ferreira, o Santo Ofício apenas ordenava que se amarrassem os presos onde houvesse perigo de morte: “certificando-me mais o dito Familiar que estivesse certo que o Santo Tribunal não mandava que os presos levassem prisões de ferro por aquelas partes onde pudesse acontecer perigo de vida e que o mais era paixão do condutor”<sup>29</sup>.

Por fim, o Familiar lamentou o fato de Garcia Fontoura ter se oferecido para conduzi-lo ao Rio de Janeiro, pois ele, Eugenio Ferreira, partiria em breve e poderia levá-lo livre de ferros e vexames (cortesia que Montesinhos não encontrou no recolhimento da cadeia quando estava sob seus cuidados):

dizendo-me mais que eu fora desgraçado em se oferecer por seu gosto o sobredito condutor [Garcia Fontoura], porque ele daí a dez dias havia de partir para o Rio de Janeiro, e assim como me prendera trazendo-me de noite por caminhos desertos solto com muita cortesia ele me não havia de deitar ferro algum nem fazer-me aqueles vexames, que havia de admoestar ao dito condutor particularmente<sup>30</sup>.

A evidente preocupação deste Familiar do Santo Ofício em destacar sua personalidade comparativamente à de Francisco Garcia Fontoura foi, talvez, movida pela presença de pessoas que consolavam Montesinhos em seus padecimentos e pela intenção de se mostrar cortês, não hostil; ou ainda, por receio de infringir um artigo do Regimento da Inquisição sobre a condução de presos e ser delatado – possibilidade mais remota, ao se questionar se a Inquisição investigava o comportamento de seus agentes contra os prisioneiros e os punia em suas infrações quando estas não fossem desacatos à instituição ou à fé. Montesinhos, ele sim, talvez tenha mostrado indulgência ao levar em conta as palavras de apoio do Familiar e não o denunciar mais amiúde.

O Familiar Francisco Garcia Fontoura agiu com hostilidade e violência contra Montesinhos e os outros dois prisioneiros. Impôs-lhes constantes e intensos padecimentos físicos e morais: algemou-lhes as mãos, já agrilhoados os pés e pescoço, acorrentou-lhes ao cavalo, deixou que os enxotassem e os insultassem. O tormento dos grillhões em nenhum momento foi aliviado, queixa reclamada na carta aos inquisidores. Ponderava Montesinhos a necessidade de permanecer com os ferros nos pés no período em que permanecia encarcerado

<sup>29</sup> ANTT/TSO-IL, Processo nº 11679.

<sup>30</sup> ANTT/TSO-IL, Processo nº 11679.

e, depois, do excesso de vigilância: “Pois, não bastava a corrente e algemas com que estava fechado em uma camarinha muito segura e com sentinelas e a corrente passada ao buraco para outra casa, senão também havia de mandar deitar o seu negro junto comigo?”<sup>31</sup>

Em momento algum Garcia Fontoura aliviava as aflições dos réus, rejeitando qualquer ajuda que lhe fosse oferecida para facilitar a condução, chegando ao ponto de desentender-se com os Provedores do Registro da Borda do Campo e do Registro de Paraíbuna, “os ditos provedores se alteraram de razões pesadas com ele por saberem ter falecido já um dos presos no caminho pela sua pouca caridade e tratamento vindo doente”<sup>32</sup>.

Montesinhos também expressou indignação ao modo pelo qual o familiar tratava o prisioneiro que estava enfermo, responsabilizando-o por seu falecimento e ressaltando ainda aos Inquisidores que, para descrever os maus-tratos ao enfermo, “seria mister muito papel”. Além de não o alimentar, o Familiar Garcia Fontoura agiu com “a mais ímpia caridade de mofinesa” não tratando de suas lesões, negando-se a mandar seu escravo em busca de folhas para a cura, descuidos que o levou à morte e suscitou o ódio de Montesinhos e de seu companheiro Joseph Rodrigues Cardoso.

Nestas condições seguiram em frágeis embarcações para encarar travessias de mar e rios perigosos em regiões propensas a fortes ventanias. Nas estalagens onde pernoitavam permaneciam acorrentados e sob a sentinela dos escravos, que acompanhavam a diligência com a função também de, nestas horas, fazer a guarda; dormiam no chão em lugares inóspitos incomodados por insetos: “sempre me trouxe lastimado com uma grande corrente, muito grossa ao pescoço passada ao cavalo, e algemas nas mãos que me lançava de noite dormindo no chão com elas impacientado de imundícies de pulgas e bichos”<sup>33</sup>.

Em outra dimensão das infrações cometidas por Francisco Garcia Fontoura estão os atos de corrupção desvelados por este cristão-novo. Montesinhos denunciou-o por reverter, em uso próprio, o dinheiro que recebeu do Fisco para sustento dos presos – foi assim que patrocinara o banquete público oferecido no dia da partida de Ribeirão do Carmo –, deixando-os perecer de fome, inclusive o preso enfermo. O Regimento de 1640, em seu

<sup>31</sup> ANTI/TSO-IL, Processo nº 11679.

<sup>32</sup> ANTI/TSO-IL, Processo nº 11679.

<sup>33</sup> ANTI/TSO-IL, Processo nº 11679.

Livro I, Título XIII, parágrafo 9<sup>o</sup><sup>34</sup>, relativo ao procedimento de execução das prisões adotado pelo Meirinho, extensível também ao Familiar do Santo Ofício quando nesta função, previa solicitar às autoridades fiscais, que inventariaram os bens no momento da prisão, dinheiro para o sustento do preso durante o deslocamento até o cárcere, sendo lá entregue ao Alcaide. Orientação que Garcia Fontoura não cumpriu.

Aliás, esta era uma prática recorrente, como ressalta Daniela Calainho: “eram tênues as fronteiras entre o Familiar habilitado e zeloso, o Familiar corrupto e abusado, e o embusteiro que se fazia de Familiar” (2006, p. 157). Atitudes que, segundo esta historiadora, estariam fora do controle inquisitorial e encontravam oportunidade para se manifestar no poder simbólico que o cargo de Familiar engendrava. Aldair Rodrigues analisa este episódio envolvendo Garcia Fontoura e Montesinhos, mostrando que casos como este não eram incomuns e que os Familiares podiam valer-se do poder a eles investido tanto para prejudicar seus inimigos como para favorecer seus amigos (RODRIGUES, 2007, p. 80-81) – ainda mais em terras longínquas onde a fiscalização era praticamente inexistente.

No momento de embarcar para Lisboa, Montesinhos descobriu que seus pertences – agasalho, botas e barrete para o frio – foram expropriados por Garcia Fontoura e seu escravo. Reclamando a falta, na carta aos Inquisidores, contestou a justificativa que o Familiar deu ao Fisco quando cobrado pelos pertences que deveriam acompanhar o prisioneiro, segundo a qual ele, Montesinhos, os tinha “lançado ao mato”.

Ultimamente chegando ao Rio de Janeiro faltou na entrega que fez dos meus trastes, dois pares de sapatos que trazia e uma camisa de que tolerou se aproveitasse o seu negro, e na conta que deu ao Fisco **disse os tinha eu lançado ao mato** [...] o que foi alheio da **verdade nem é crível que um triste homem que vem preso** a dependência de que o provam do necessário, lance ao mato, por desperdício, dois pares de sapatos que tinha de seu uso<sup>35</sup>.

Os doze mil réis para provimento dos prisioneiros durante o trajeto do mar não foram entregues ao capitão do navio, nem mesmo foram pagos os quarenta mil réis da passagem ao tesoureiro do navio, como era costume,

<sup>34</sup>REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal... de 1640.

<sup>35</sup>ANTT/TSO-IL, Processo nº 11679. Grifos nossos.

que deveria repassá-lo ao dono do navio. Sem cobrir as despesas da viagem, Montesinhos e seu companheiro sofreram outras amarguras até Portugal. Frio, fome e mau acomodamento eram suas queixas mais constantes.

havia eu de comer que são feijões a um homem quebrado [...] me não quiseram dar uma colher com que comesse, nem uma vasilha em que tomasse a minha ração de água para beber, nem uma carapuça grossa para a cabeça para reparo do frio e vento, a qual não deixa de ter o mais desprezado molequinho que vem no navio<sup>36</sup>.

Todos esses maus-tratos foram testemunhados e protestados por moradores e autoridades locais dos vários sítios por onde passavam, sempre indignados com a aspereza do tratamento do Familiar do Santo Ofício. Montesinhos notou a sensibilidade de pessoas que ofereciam ajuda para amenizar-lhe o sofrimento, confortando-lhe em suas reclamações, indispondo-se, inclusive, com o próprio Garcia Fontoura, que reagia contrário a qualquer auxílio.

Os Provedores dos Registros de passagem espalhados pelo caminho das Minas ao Rio de Janeiro discutiram gravemente com Garcia Fontoura por este não aceitar os soldados e os cavalos que punham à sua disposição, mesmo fora da jurisdição de seus comandos. Intentavam estes Provedores, dentre outras coisas, facilitar o acomodamento dos presos para dormir, já que a falta de soldados era razão alegada para mantê-los algemados durante a noite. A carência de alimentação, sempre apontada por Montesinhos, foi também motivo de repreensão, agravando-se o fato da morte do enfermo.

Para Montesinhos, o cuidado com seus trajés, especificamente camisas, significava, explicitamente, poder embarcar para Lisboa vestido dignamente, com roupas limpas. Este cristão-novo certamente acostumado por preceito religioso a trocar de camisa às sextas-feiras em celebração do Shabat, ou Guarda dos Sábados na linguagem cristã-nova, aprecia a atitude de um guarda-mor “que foi a pessoa que por piedade me mandou lavar a camisa que tenho dito por atenção à falta em que me ouvia queixar continuamente de me não me querer o dito Familiar mandar lavar a roupa para vestir e puder levar para a jornada do caminho”<sup>37</sup>.

Diante de todas as privações que viveu durante o encarceramento em Ribeirão do Carmo e no Rio de Janeiro, Montesinhos chegou ao ponto de

<sup>36</sup> ANTT/TSO-IL, Processo nº 11679.

<sup>37</sup> ANTT/TSO-IL, Processo nº 11679.

propor aos Inquisidores que providenciassem visitas regulares dos Familiares do Santo Ofício das Minas Gerais aos prisioneiros, a fim de atender-lhes no que precisasse, enfatizando que tal descaso não era comum aos Familiares do Santo Ofício da Bahia:

cuja lástima é gravemente de se não dar encarrego a qualquer Familiar para que cure do preso, visitando-o de seis ou em oito dias se carece de alguma coisa precisa, o que se faz em a Bahia ou outra qualquer praça donde embarcam os presos muito satisfeitos. [...] O que seguro a Vossas Senhorias é este procedimento alheio e muito contrário ao que se administra na cidade da Bahia, donde é impossível haver queixa<sup>38</sup>.

Segundo o próprio réu, toda penúria que lhe foi imposta derivava de uma vingança pessoal. No entanto, quem era Montesinhos, o que ele representava? Montesinhos era cristão-novo, um prisioneiro da Inquisição, e isso se traduzia em desonra e extremo da mais baixa condição humana. Sentimento bem expresso na injúria que ouviu por parte de amigos do Familiar ao chamarem-no de “cães judeus de rabo e que íamos a queimar [...] que era melhor ser preso por ladrão público de estradas que pelo Santo Ofício”.

O fato de seguir preso por ordem do Santo Ofício indicava que o seu crime era expugnável, assim como a sua pessoa, por o haver cometido. Fica claro o racismo perpetrado pela Inquisição e registrado em seu Regimento:

Falarão [ministros e oficiais da Inquisição<sup>39</sup>:] com tal advertência na gente da nação, que nunca deles se possa cuidar, que o ódio, que todos devem ter ao delito, se estende também às pessoas, antes se compadecerão quanto é justo da fraqueza daqueles que cometerem culpas contra nossa S[anta] Fé<sup>40</sup>.

Os relatos revelam que Garcia Fontoura, autorizado pelo racismo da Inquisição e por sua personalidade reconhecida como “pessoa sem comiseração”, usou Montesinhos, enquanto cristão-novo e prisioneiro da Inquisição, como veículo pelo qual pôde se espelhar às avessas permitindo-lhe

<sup>38</sup> ANTI/TSO-IL, Processo nº 11679.

<sup>39</sup> Ao tratar do comportamento a ser adotado por ministros e oficiais do Santo Ofício, o Regimento remete também aos Familiares do Santo Ofício. REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal... de 1640, Livro I, título XXI, § I, p. 758.

<sup>40</sup> REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal... de 1640, Livro I, título. I, § VIII, p. 695.

outorgar a si mesmo uma superioridade, uma honradez, um vínculo ao poder dominante.

O sentimento diante das penúrias perpassa toda a missiva endereçada aos Inquisidores, e assim se revelou: “Consequentemente, com esses vexames me levava por todo o caminho que, impacientado deles, confesso que algumas vezes pedi a D’ [Deus] a morte, de que me pesa grandemente”<sup>41</sup>.

Seu relato é minucioso, dramático e enfático, crédulo que o Santo Ofício iria intervir com a punição do Familiar, cujo comportamento era repudiado, ao menos regimentalmente, pela própria instituição. Montesinhos disso sabia, pois avisara a Fontoura, “com palavras humildes”, que se queixaria aos inquisidores dos “vexames e tiranias que me fazia”, coerente com a instrução regimental, citada anteriormente, pela qual os inquisidores deveriam perguntar ao réu sobre o tratamento recebido pelos agentes que o prenderam e conduziram ao cárcere<sup>42</sup>.

No entanto, Francisco Garcia Fontoura pensava diferente. Justificava-se, segundo as palavras do preso,

que quando mais nos maltratasse, e amofinasse maior merecimento para ele que é o que o Santo Tribunal queria e que por isso daí em diante lhe haviam de ir as ordens das prisões da Minas remetidas a ele, e finalmente com estas lástimas e ignomias [sic] trouxe os dois [Montesinhos e Joseph Cardoso] ao Rio de Janeiro<sup>43</sup>.

Montesinhos expôs o sentimento de “um triste homem que vem preso”. É a própria palavra do réu que ouvimos. São raros os documentos que refletem a alma dos prisioneiros. Em meio ao seu desespero, Montesinhos desabafou “e assim que por nesta forma ter padecido estas violências e poucas caridades que quiçá hajam de ser não notórias a Vossas Senhorias, o que assim é de crer, me obrigou o meu sentimento a expo-lhas, não me sendo fácil o esquece-las”. Por fim, não encontramos informação de que o caso de Francisco Garcia Fontoura tenha sido apurado como foram outros semelhantes. Fica aqui uma tentativa de interpretar e contextualizar o registro de “um triste homem que vem preso”.

<sup>41</sup> ANTT/TSO-IL, Processo n° 11679.

<sup>42</sup> REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal... de 1640, Livro II, Título IV, parágrafo 9, p. 773.

<sup>43</sup> ANTT/TSO-IL, Processo n° 11679.

**“CHAUSSURES DANS LA BROUSSE”:  
LE SENTIMENT D’UN “HOMME TRISTE QUI A COINCÉ”  
PAR LE SAINT-OFFICE**

**RÉSUMÉ**

*João de Moraes Montezinhos c’était un anonyme dans l’histoire sauf par une lettre qu’il a écrit aux inquisiteurs de Lisbonne en dénonçant les mauvais traitements qu’il avait subis d’un représentant du Saint Office. Leurs affaires furent développées entre Minas Gerais et Bahia dont il avait née et vécu sa vie. Dans une de leurs voyages d’affaires, à 1729, il a été fait prisonnier par l’Inquisition sous l’accusation de cryptojudaïsme. La lettre qu’il a écrit aux Inquisiteurs est une pièce rare et nous donne la dimension du sentiment et subjectivité d’un prisonnier face à l’incertitude de leur futur. Dans cette lettre nous analysons le contenu dans la perspective de la violence aussi bien que une façon d’un homme soumis à la force exprimer leurs douleurs plus profondes dans l’âme. Un témoignage que ne peut pas être mépriser puisque c’est un registre des rapports de pouvoir liés aux tensions protagonisées par une institution totalitaire et raciste.*

**MOTS-CLÉ:** *Amerique portugaise. Inquisition. Sensibilités.*

**REFERÊNCIAS:**

**FONTES MANUSCRITAS**

PROCESSO Inquisitorial do Tribunal de Lisboa. ANTT/TSO-IL. Processo nº 11769, 1719, João de Moraes Montezinhos.

PROCESSO Inquisitorial do Tribunal de Lisboa. ANTT/TSO-IL. Processo nº 6486, 1726, Gaspar Henriques.

PROCESSO Inquisitorial do Tribunal de Lisboa. ANTT-IL. Processo nº 9542, 1727, Manuel Nunes da Paz.

HABILITAÇÃO de Francisco Garcia Fontoura. PT-TT-TSO-CG/A/8/1/8603 [cópia digitalizada].

## FONTES IMPRESSAS

**REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal, Ordenado por Mandado do Ilm<sup>o</sup> & Rm<sup>o</sup> Snor Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor Geral, do Conselho de S. Magde.** Lisboa, Of. Manoel da Silva, 1640. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, ano 157, n<sup>o</sup> 392, p. 693-883.

**REGIMENTOS dos Comissários e Escrivães do seu Cargo, dos Qualificadores e dos Familiares do Santo Ofício.** Introdução de Luiz Mott. Salvador: Centro de Estudos Baianos; Universidade Federal da Bahia, 1990.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, A. A. Marques de (Dir.). **Dicionário Histórico dos Sefarditas portugueses.** Mercadores e Gente de Trato. Lisboa: Campo da Comunicação, 2009.

BLUTEAU, R. **Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico...** Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. 8v. Disponível on-line em: <<http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/edicao/1>>

BRAGA, M. L. **A Inquisição na época de D. Nuno da Cunha de Ataíde e Melo (1707-1759).** Lisboa: Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa, 1982.

CALAINHO, D. B. **Agentes da fé:** Familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial. Bauru: Edusc, 2006.

CARNEIRO, M. L. T. **Racismo e preconceito no Brasil Colônia.** São Paulo: Brasiliense, 1989.

FEITLER, B. **Nas malhas da consciência:** Igreja e Inquisição no Brasil – Nordeste: 1640-1750. São Paulo: Alameda; Phoebus, 2007.

FERNANDES, N. **A Inquisição em Minas Gerais no século XVIII.** 2. ed. Rio de Janeiro: Eduerj, 2004.

GINZBURG, C. **O queijo e os vermes:** o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

\_\_\_\_\_. **A micro história e outros ensaios.** Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

\_\_\_\_\_. **História noturna:** decifrando o sabá. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

HIGGS, D. Comissários e Familiares da Inquisição no Brasil. In: NOVINSKY, A.; CARNEIRO, M. L. T. (Org.). **Inquisição: ensaios sobre mentalidade, heresias e arte**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1992. p. 374-388.

NOVINSKY, A. A Igreja no Brasil colonial. Agentes da Inquisição. **Anais do Museu Paulista**. São Paulo, tomo 33, p. 17-34, 1984.

\_\_\_\_\_. Jewish Roots of Brazil. In: ELKIN, J.; MERKX, G. (Ed.). **The Jewish Presence in Latin America**. Boston: Allen A. Unimeris, 1987.

\_\_\_\_\_. Ser marrano em Minas colonial. **Revista Brasileira de História**, v. 21, n. 40, p. 161-176. 2001.

RODRIGUES, A. C. Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas colonial. **Revista Brasileira de História**, v. 29, n. 57, p. 145-164. 2009.

\_\_\_\_\_. **Sociedade e Inquisição em Minas colonial**: os Familiares do Santo Ofício (1711-1808). 2007. Dissertação (Mestrado em História Social). Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.

SARAIVA, A. J. **Inquisição e cristãos-novos**. 5 ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1985.

SOUZA, G. M. B. **Para remédio das almas**: comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804). 2010. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2010.

\_\_\_\_\_. Uma trajetória racista: o ideal de pureza de sangue na sociedade ibérica e na América portuguesa. **Politeia: História e Sociedade**, v. 8, n. 1, p. 83-103, 2008.

TORRES, J. V. Da repressão religiosa para a promoção social. A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 40, p. 109-135, outubro 1994.

TORRES, M. S. H. “Limpieza de sangre” ¿Racismo en la edad moderna? **Tiempos Modernos. Revista Electrónica de Historia Moderna**, v. 4, n. 9, p. 1-16, 2003.

VAINFAS, R.; FEITLER, B.; LAGE, L. **A Inquisição em xeque**: temas, controvérsias e estudos de caso. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006.